

Perímetro Florestal

Lei N.º 9/70, de 19 de Junho de 1970

A Lei n.º 9/70 – Dos parques nacionais e outros tipos de reservas, publicada no Diário do Governo n.º 141, I série, de 19 de Junho de 1970, atribui ao Governo a incumbência de promover a proteção da Natureza e dos seus recursos em todo o território, de modo especial pela criação de parques nacionais e de outros tipos de reservas.

De acordo com a sua Base I, “Para proteção da Natureza e dos seus recursos incumbe ao Governo promover:

- a) A defesa de áreas onde o meio natural deve ser reconstituído ou preservado contra a degradação provocado pelo homem;
- b) O uso racional e a defesa de todos os recursos naturais, em todo o território, de modo a possibilitar a sua fruição pelas gerações futuras.”.

Constitui objetivo da proteção, “a defesa e ordenamento da flora e fauna naturais, do solo, do subsolo, das águas e da atmosfera, quer para salvaguarda de finalidades científicas, educativas, económico-sociais e turísticas, quer para preservação de testemunhos da evolução geológica e da presença e atividade humanas ao longo das idades.” (Base II).

“As medidas de proteção são extensivas a espaços previamente demarcados, em razão da paisagem, da flora e da fauna existentes ou que seja possível reconstituir, das formações geológicas e dos monumentos de valor histórico, etnográfico e artístico neles implantados.” (Base III).

A Base IV determina que a proteção da Natureza é assegurada pela criação de parques nacionais e de outros tipos de reservas, podendo os parques nacionais abranger as seguintes zonas de reserva: reservas integrais, reservas naturais, reservas de paisagem, reservas turísticas.

Entre os outros tipos de reservas deverão considerar-se em função da sua finalidade: reservas botânicas, reservas zoológicas e reservas geológicas.

“Constituirão objeto de decreto a criação e delimitação dos parques e de outros tipos de reservas.” (Base IV, 4).

“Os parques nacionais e os outros tipos de reservas são de utilidade pública e ficam submetidos ao regime florestal obrigatório, total ou parcial.” (Base V).